



PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

N.º de Registo 6886 **Data** 16/09/2026 **Processo** 2026/150.20.202/1

Assunto: **Fixação de taxa de IMI para 2027**

As taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) estabelecidas no art.º 112º do respetivo Código são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8 %;
- b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,45%.

Compete a cada município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, sobre os prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c).

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem ainda majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Entretanto, o artigo 31º da Lei n.º 56/2023, de 06 de Outubro, veio atribuir uma nova redação ao 112º-A nº 1 do CIMI, nos seguintes termos: *os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Dedução fixa

(em euros)

1...

[30]

2...

[70]

3 ou mais...

[140]

De acordo com a informação prestada pela Direção Geral das Finanças nos termos no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, com referência ao ano de 2025, foram os seguintes:

Números de Dependentes: 1

Número de Agregados (1): 117

Valor Patrimonial Tributário (2): 5 268 852,68 €

Coleta IMI 2025 (3): 10 686,94 €

Números de Dependentes: 2

Número de Agregados (1): 73

Valor Patrimonial Tributário (2): 3 410 175,18 €

Coleta IMI 2025 (3): 6 162,13 €

Números de Dependentes: 3 ou mais

Número de Agregados (1): 12

Valor Patrimonial Tributário (2): 548 857,83 €

Coleta IMI 2025 (3): 308,07 €

Considerando que a taxa para 2026 ficou fixada no valor mínimo de 0,3%, e que do apuramento desse valor resultou uma coleta de imposto de 292.894,47 euros.

Considerando que a introdução da redução constitui mais um apoio à natalidade, abrangendo cerca de 202 agregados familiares com dependentes.

Considerando que no conjunto destes benefícios, o Município prescinde de uma receita de cerca de **146 mil euros** de receita, referentes à não aplicação de taxa máxima legalmente admissível (0,45%), acrescidos dos benefícios em função do número de dependentes, num montante de 17.157,14 € que **constituem apoio direto às famílias do concelho.**

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro,

Propõe-se: Que seja deliberado, de acordo com o disposto nos art.º 112º e 112º-A do CIMI, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas de tributação de Imposto Municipal sobre Imóveis:

1. Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%, o valor mínimo legalmente possível fixar;

2. Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no nº 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Em 30,00€ para as famílias com 1 dependente a cargo;
- b) Em 70,00€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- c) Em 140,00€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.

O Presidente da Câmara

Assinado por: **ANTÓNIO VELEZ GOMES**
Num. de Identificação: 12060374
Data: 2026.09.16 17:40:38+01'00'

António Velez Gomes

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.